



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

RESOLUÇÃO CIAMB Nº 01 de 19 de julho de 2023

Estabelece normas complementares para a realização de Exame de Qualificação em Nível de Mestrado e de Doutorado, revogando a Resolução número 001 de 19 de agosto de 2004.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UFG, em reunião realizada em 19 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 01 – Todos os estudantes do Mestrado e do Doutorado em Ciências Ambientais deverão prestar exame de qualificação com o objetivo de avaliar suas condições de conclusão do trabalho final de curso.

§ 1º - A realização do exame de qualificação deverá ocorrer até o décimo oitavo (18º) mês para o Mestrado e o trigésimo sexto (36º) mês para o Doutorado, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula realizada no Programa.

§ 2º - A solicitação a ser encaminhada pelo estudante, com anuência do orientador/a, deverá ser protocolada no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data máxima para a defesa do Exame de Qualificação, na forma de um relatório, conforme o *caput* deste Regulamento Interno.

§ 3º A banca do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros, tendo o orientador como seu presidente e 2 (dois) membros titulares, sendo 1 deles preferencialmente do PPG CIAMB. Será indicado um suplente, o qual deverá assumir os trabalhos na impossibilidade de um membro titular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

§ 4º - O relatório para fins de avaliação pela banca examinadora poderá ser constituído na forma de um artigo científico ou capítulo vinculado e desenvolvido no âmbito da pesquisa, visando a dissertação ou tese, sendo vedada a apresentação de uma revisão da literatura como único produto da investigação para fins de qualificação.

§ 5º - O relatório deverá ser precedido de uma introdução geral e itens correlatos, nos quais se apresentam a problemática da pesquisa, a revisão da literatura sobre o assunto com as principais interpretações de autores relevantes, os objetivos pretendidos e respectivo enquadramento do produto apresentado para fins da qualificação.

§ 6º - No caso de artigo, cópia das normas do periódico pretendido à publicação deverão ser anexadas aos exemplares do relatório.

§ 7º - No caso de artigo, o orientador deverá ser co-autor do mesmo, o qual poderá, a seu critério e por escrito, declinar mediante justificativa.

§ 8º - Colaboradores poderão ser co-autores do artigo do Exame de Qualificação.

§ 9º - A sessão de defesa do Exame de Qualificação será presidida pelo orientador ou co-orientador.

§ 10º - A sessão de defesa do Exame de Qualificação terá duração máxima de 3 (três) horas, sendo destinados 30 (trinta) minutos, no máximo, para a apresentação do candidato, uma hora para cada membro arguir o candidato na forma de diálogo, tendo o presidente da sessão 30 (trinta) minutos para a conclusão dos trabalhos.

§ 11º - Cada membro da banca examinadora do Exame de Qualificação atribuirá ao candidato o conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 12º - Será considerado Aprovado no Exame de Qualificação, o candidato que obtiver aprovação por unanimidade.

§ 13º - A secretaria deverá, quando da solicitação do Exame de Qualificação, verificar se o discente cumpre as exigências necessárias para se submeter ao referido exame.

§ 14º - A conclusão dos trabalhos da banca examinadora do Exame de Qualificação incluirá uma etapa correspondente a sessão secreta de avaliação, a qual contará com a participação dos membros titulares da banca e, quando solicitado por ela, pelo (a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

secretário(a) do programa.

§ 15º - Os casos omissos serão resolvidos e encaminhados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Profa. Dra. Daniela de Melo e Silva Coordenadora	Profa. Dra. Karla Maria Silva de Faria Vice- coordenadora